



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de seguro veicular com cobertura total de veículo novo (Agrale Marruá) do Município de Piedade do Rio Grande, incluindo proteção contra sinistros, responsabilidade civil e assistência 24 horas, conforme Termo de Referência. Além disso, este documento apresentará os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de seguro veicular com cobertura total de veículo novo (Agrale Marruá) do Município de Piedade do Rio Grande, incluindo proteção contra sinistros, responsabilidade civil e assistência 24 horas, conforme Termo de Referência.

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de resguardar o patrimônio público do Município de Piedade do Rio Grande, considerando a incorporação de veículo novo à frota municipal, especificamente um ônibus escolar do tipo Marruá, destinado ao transporte diário de estudantes da rede pública, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso.

Em razão das características operacionais desse tipo de veículo, que frequentemente trafega por estradas não pavimentadas, com maior exposição a riscos mecânicos e de sinistros, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de seguro veicular com cobertura total. Tal medida visa garantir proteção contra eventos como colisões, incêndios, roubos e furtos, reduzindo impactos financeiros ao erário e assegurando a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

Ademais, a cobertura de responsabilidade civil é de extrema relevância, considerando o transporte de passageiros, especialmente alunos, resguardando o Município quanto a eventuais danos materiais e corporais causados a terceiros. A assistência 24 horas, por sua vez, assegura suporte imediato em situações emergenciais, como panes ou acidentes, proporcionando maior segurança aos usuários e agilidade na resolução de ocorrências.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover a proteção do bem público, a segurança dos estudantes transportados e a continuidade dos serviços educacionais, observando os princípios da eficiência, economicidade e gestão responsável dos recursos públicos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à



escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Condições de Participação

Considerando a necessidade de contratação de seguro veicular, cumpre destacar que o serviço pretendido se submete à legislação específica que regulamenta a atividade seguradora no Brasil, razão pela qual devem ser observadas as seguintes disposições:

- Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 73/1966, somente podem operar no mercado de seguros privados as sociedades organizadas sob a forma de sociedade por ações (S.A.), devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Ainda que o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, e que a Lei Complementar nº 123/2006 assegure tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, não é juridicamente possível restringir a participação exclusivamente a empresas beneficiárias desse regime diferenciado;
- A atividade securitária somente pode ser exercida por sociedades anônimas (S.A.), por imposição legal expressa;
- O art. 3º, § 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui do tratamento favorecido as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações, o que abrange as seguradoras autorizadas a operar no país;
- A limitação quanto ao tipo societário decorre de norma setorial específica e cogente, não se tratando de opção discricionária da Administração.

Dessa forma, ainda que o valor estimado esteja abaixo dos limites previstos para procedimentos simplificados, a contratação deverá ser aberta à participação de todas as empresas legalmente autorizadas a operar no ramo de seguros, independentemente de seu enquadramento como ME ou EPP, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas alinhadas aos princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade institucional no âmbito da Administração Pública, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

Utilização de apólice digital, sem necessidade de impressão em papel, promovendo a redução do consumo de recursos físicos;

Disponibilização de canais digitais e remotos de atendimento e assistência, visando a otimização de processos, a redução de deslocamentos e o uso racional de recursos;

Adoção de boas práticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG), tais como:

Comprometimento com ações de preservação ambiental e compensação de impactos;

Participação em programas de prevenção de acidentes ou educação para o trânsito;

Existência de certificações ou políticas internas voltadas à gestão sustentável (ex: ISO 14001, relatórios de sustentabilidade, entre outros).

Da natureza da Contratação

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

Vigência da Contratação

As apólices e os endossos terão seu início a partir da assinatura do instrumento contratual celebrado entre o Contratante (Município de Piedade do Rio Grande) e a Contratada (Seguradora), e terão vigência mínima



de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento no PNCP, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 e 108 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições vantajosas para o Município e observância dos requisitos legais.

Condições de Execução:

Dos serviços e coberturas

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado em território nacional, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina credenciada pela contratada/seguradora ou, quando for o caso, até a oficina credenciada pelo município ou para o pátio da prefeitura localizado na cidade de Piedade do Rio Grande, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

O seguro deverá cobrir:

1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento;
5. Danos provocados por intempéries;
6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros,
7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
9. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

Resumo das coberturas e indenizações:

INDENIZAÇÃO DE CASCO: CASCO: 100% da tabela FIPE – com franquia máxima de R\$ 13.820,00

-Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00;

OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS:

A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00;

B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00;

C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00.

- Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), sem custo de franquia, dos vidros laterais, para-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.

- Assistência 24h para: Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);

- O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses

Os requisitos são os indispensáveis a boa prestação do serviço e vão ao encontro das práticas do mercado, não existindo nada que restrinja a participação das empresas do Ramo.

Definições

Para a exata compreensão do conteúdo dos termos e expressões utilizados neste Termo de Referência considerar-se-ão as seguintes definições:

Acessórios

São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, auto falantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

Acidente Pessoal de Ocupante (APO)



É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos ocupantes do veículo segurado.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

Apólice

Documento que formaliza a aceitação do contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas e o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado.

Avarias

São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou que, mesmo sendo posteriores à contratação, não possuam nexos com o sinistro ocorrido. Em ambos os casos terão o valor correspondente descontado da indenização.

Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica que detém legalmente direito à indenização, no caso de evento coberto.

Carroceria

Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

Casco

O automóvel propriamente dito.

Certificado de Seguro

Documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração do limite máximo de indenização ou prêmio.

Culpa Grave

Consiste na responsabilidade por ato, não intencional, decorrente da falta de atenção de quem não prevê fato previsível aos homens comuns e assume o resultado de produzir o dano.

Dano Corporal

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, em consequência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. **Danos estéticos, mentais ou psicológicos, não são abrangidos pelo dano corporal.**

Dano Estético

Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

Dano Material

Dano causado exclusivamente à propriedade material de terceiro.

Dano Moral

É todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, a dignidade pessoal ou familiar, ao respeito aos mortos, ao ânimo psíquico, moral e intelectual, ao nome, a imagem, a privacidade, ao bem estar e a vida.

Endosso

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice para formalizar a aceitação de qualquer alteração no contrato de seguro.

Equipamentos

Peças instaladas, em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico, não relacionadas à sua locomoção, decoração ou lazer dos ocupantes do veículo.

Estelionato

Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Fator de Ajuste

Percentual estabelecido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor



que constar na tabela de referência de cotação para o veículo, para a estipulação do valor da indenização integral do veículo segurado. A aplicação do fator de ajuste pode resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Franquia

É a participação obrigatória do Segurado, dedutível de cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e no caso de indenização integral do veículo.

Furto

Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado

Subtração total ou parcial do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; ou, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Indenização Integral

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo evento coberto, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para cobrir o veículo segurado.

Invalidez Permanente por Acidente

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno das atividades normais.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

Limite fixado para cada cobertura, expresso na apólice, representando o valor máximo que a Seguradora indenizará ao Segurado no caso de risco coberto.

Liquidação de Sinistros

Pagamento da indenização (ou reembolso) ao beneficiário referente aos prejuízos suportados em consequência de risco coberto e indenizável.

Ocupante do veículo

Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o próprio condutor.

Oficinas Referenciadas

Oficinas particulares e Concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.

Perda Parcial do Veículo

Caracteriza-se a perda parcial quando o custo da reparação do bem segurado não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para o veículo segurado.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que esta assumira os riscos contratados aos quais o Segurado está exposto.

Proponente

Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados para a apuração das causas, circunstâncias e consequências do evento para avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos.

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Roubo

Subtração do todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvado

São os bens resgatados de um evento coberto, parcial ou totalmente danificados, que ainda possuem valor econômico.

Segurado



Município de Piedade do Rio Grande contratante do seguro em seu benefício ou de terceiro.

Seguradora

Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

Sub-rogação

Transferência para a Seguradora de direitos, ações, privilégios e garantias do credor em virtude do pagamento da indenização.

Tabela de Referência

Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Para esta licitação a Tabela **eleita é a da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE).**

Tabela Substituta

Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela da **Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE)** adotada por ocasião da contratação deste seguro.

Terceiro

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os ocupantes do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge (companheiro(a)) e irmãos, pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica.

Valor Determinado

Quantia fixa garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, estabelecida em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado

Quantia variável garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, fixada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente estipulada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para o cálculo do valor da indenização, na data do pagamento da indenização.

Vigência

É o período de tempo fixado na apólice, que determina a validade do contrato de seguro

Vistoria Prévia

Inspeção realizada pela Seguradora, antes da aceitação do risco, para verificação das características e condições do veículo a ser segurado.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada pela Seguradora, em caso de sinistro no veículo segurado, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos por ele sofridos.

Critério de aceitação do objeto e Forma de execução dos serviços

1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste instrumento, de forma, que as Apólices de Seguro deverão refletir os serviços e franquias nas mesmas condições impostas pelo Edital de licitação, não se admitindo alterar os valores das franquias para mais ou incluir custo para os serviços cujas franquias não devem ser cobradas, inclusive em eventuais termos aditivos futuros.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos:

- a) Entrega da apólice: 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato;
- b) Alterações na apólice: 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

1.3. O seguro deverá cobrir:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;



- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento;
- d) Danos provocados por intempéries;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros,
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão.

FRANQUIAS

- 1.2.1. A aplicação de franquia dedutível de cada reclamação indenizável são as constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.2.2. Não haverá aplicação da franquia casco nas indenizações provenientes de incêndio, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.

2. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO

- 2.1. Nos itens 01 e 02, a opção de indenização integral do veículo segurado deverá considerar o valor do bem, no montante de R\$ 691.000,00.

3. VISTORIA PRÉVIA

- 3.1. A vistoria é um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco e poderá ser dispensada ou substituída por simples declaração do Contratante/Município, caso a seguradora opine por não vistoriar o veículo a ser segurado.
- 3.2. Caso a Contratada/Seguradora opine em realizar a vistoria presencial do veículo, está deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 4.1. A renovação do seguro é facultativa e de comum acordo entre as partes, desde que sejam mantidas todas as condições do edital de licitação originário, a no máximo 4 (quatro) renovações.

5. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

5.1. Valor de mercado referenciado

- 5.1.1. Será fixada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro.

6. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1. A indenização será da seguinte forma:
 - 6.1.1. Indenização em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Reposição do bem;
 - 6.1.3. Reparo do bem, mediante pagamento das franquias estipuladas no Edital de Licitação originário;
 - 6.1.4. Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.
- 6.2. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.

6.3. Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo:



- a. A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada no Edital de Licitação originário para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização;
- b. Será de livre escolha do Segurado a Oficina para reparo do veículo sinistrado devendo o mesmo observar, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios que teria, caso tivesse escolhido uma das Oficinas Referenciadas pela Seguradora;
- c. Não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a Oficina escolhida pelo Segurado, será facultada à Seguradora a indicação de uma Oficina referenciada ou uma Concessionária para a reparação do veículo. Caso o Segurado prefira manter o veículo na Oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela Oficina por ele escolhida e a Oficina referenciada pela Seguradora;
- d. Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:
- e. Mandar fabricar as peças;
- f. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- g. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- h. A reposição de peças será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;
- i. Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral.

6.4. Prazo para pagamento da indenização

- a. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, de acordo com o Limite Máximo de indenização contratado para cada cobertura;
- b. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo Segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro;
- c. Poderão ser solicitados pela Seguradora: atestados ou certidões de autoridades competentes; resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.

6.5. Responsabilidade civil facultativas veículos

- a. A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora;
- b. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos;
- c. Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro;
- d. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual o sinistro seria liquidado por aquele acordo;
- e. Caso a indenização a ser paga pelo Segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora dentro do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira;
- f. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu pró-



prio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da Seguradora;

g. A cobertura de responsabilidade civil danos materiais e danos corporais contratada será a 2º Risco do seguro de DPVAT.

6.6. Divergência quanto ao valor da indenização

a. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do Segurado resolver eventuais litígios por meio de sentença judicial;

b. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

6.7. Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.

7. RECUSA DE SINISTRO

7.1. Quando a Seguradora recusar o pagamento da indenização de um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa, ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

8. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA

8.1. A seguradora poderá negociar o ressarcimento da franquia paga pelo segurado, com o terceiro causador dos danos, quando, de acordo com análise do sinistro, a culpa é exclusiva do terceiro no sinistro envolvendo o veículo segurado.

8.1.1. Havendo êxito na negociação com o terceiro, as condições de pagamento serão validadas com o Segurado, e a Seguradora devolverá a ele o valor pago a título de franquia, líquido das despesas com a regulação do sinistro, na mesma proporção do valor recuperado, ou seja, poderão ocorrer descontos ou parcelamentos do valor da franquia.

8.1.2. Para avaliação quanto à possibilidade e negociação junto ao terceiro o Segurado fornecerá os dados e documentos abaixo relacionados:

- a.** Registro de Ocorrência mencionando claramente a culpabilidade;
- b.** Números das placas de todos os veículos envolvidos no acidente;
- c.** Dados do terceiro causador do sinistro: Nome Completo, CPF, Placa do Veículo e telefones de contato;
- d.** Nome completo, CPF, endereço e telefone de testemunhas, caso existam;
- e.** Nome da Seguradora e número da apólice quando o(s) terceiro(s) envolvido(s) no acidente tiver seguro;
- f.** Nota(s) fiscal(is) emitidas pelas oficinas referente(s) o pagamento da franquia; e
- g.** Autorização para cobrança da franquia.

8.2. Para que haja negociação para ressarcimento da franquia, o valor da indenização paga pela seguradora em razão do sinistro, deverá ser de valor igual ou superior ao valor da franquia paga pelo segurado.

8.3. A negociação para ressarcimento de franquia não será exercida quando:

- a.** O sinistro de perda parcial decorrer de roubo ou furto localizado;
- b.** Sinistros resultantes de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.

9. PRAZOS

9.1. O Segurado deve encaminhar a documentação pertinente em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do sinistro à Seguradora;

9.2. O prazo para análise do sinistro e comunicação ao Segurado dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da documentação pertinente.



10. SALVADOS

10.1. Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou das peças substituídas, conforme o caso).

10.2. A Seguradora poderá, acordado com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.

10.3. Em caso de indenização integral do veículo ou de reposição de suas peças, os salvados (o veículo sinistrado ou as peças substituídas) pertencerão à Seguradora.

10.4. Os salvados serão removidos da Oficina para o pátio da Seguradora. Sendo, porém, após a análise do sinistro, verificado que não há cobertura securitária, o Segurado deverá retirá-los do pátio da Seguradora, em 5 (cinco) dias úteis, após ele ter sido comunicado que o evento não está coberto pelo contrato de seguro.

11. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

11.1. Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. Sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou no caso de sua extinção o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação:

12.1.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios;

12.1.2. A indenização integral dos seguros contratados na modalidade Valor Determinado.

12.2. Cancelamento de apólice

12.2.1. A data da obrigação de devolver o prêmio será o dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice de Seguro ou a data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido neste item.

12.3. Prêmio recebido indevidamente

12.3.1. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

12.4. Recusa de proposta

12.4.1. No caso de recusa da proposta, a obrigação de devolver o prêmio recebido, dar-se-á a partir da data de formalização da recusa quando o valor não tiver sido devolvido em até 10 (dez) dias da formalização da recusa (integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura).

12.5. Indenização integral – Valor Determinado

12.5.1. Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do sinistro.

12.6. Indenização integral – Valor de Mercado Referenciado

12.6.1. Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será o valor do veículo na data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

12.7. Indenização parcial

12.7.1. Não sendo a indenização parcial do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que



haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do sinistro.

12.8. Indenização por acidentes pessoais

12.8.1. No caso de acidente pessoal, o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do acidente.

12.9. Reembolso de despesas

12.9.1. No caso de reembolso de despesas o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do efetivo desembolso pelo Segurado.

12.9.2. Os juros moratórios serão de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.9.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

13. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido/cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada a outra parte por escrito.

Para evitar que a parcela vincenda do seguro seja cobrada/debitada, a comunicação da rescisão/cancelamento deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento de tal parcela.

Caso a(o) cobrança/débito seja efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos itens a seguir:

13.2. A pedido do Segurado desde que haja justa causa ou comprovação de interesse público. Neste caso a Seguradora poderá reter proporcionalmente o prêmio de acordo com o período de tempo utilizado.

13.3. Por iniciativa da Seguradora

13.3.1. Desde que haja causa justa aceita pela Administração ou acordo amigável. Nestes casos a Seguradora poderá reter proporcionalmente o prêmio de acordo com o período de tempo utilizado.

13.3.2. Quando houver inadimplência do pagamento do prêmio superior a 90 (noventa) dias.

13.4. Cancelamento

13.4.1. Quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado, a apólice ou item ficará automaticamente cancelada (o), sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos.

13.4.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o).

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro se o Segurado:

14.2. Agravar intencionalmente o risco;

14.3. Deixar de cumprir as obrigações convencionadas no edital de licitação;

14.4. Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o contrato de seguro;

14.5. Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias;

14.6. Deixar de comunicar a Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;

14.7. Provocar ou simular sinistro.

a. Quando o veículo for dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo e/ou quanto esta estiver suspensa e/ou cassada ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;

b. Não tiver licença dos Órgãos Competentes ou certificação legal, para que ele seja utilizado para o fim a que se dedica;



- c. For utilizado/conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexos de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;
- d. For utilizado em aulas de pilotagem, práticas de direção defensiva e afins.

15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

15.1. A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- 15.2. Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade;
- 15.3. Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- 15.4. Do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- 15.5. De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;
- 15.6. De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- 15.7. De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- 15.8. De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- 15.9. De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- 15.10. Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;
- 15.11. De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- 15.12. Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- 15.13. Aos itens não originais de fábrica: toca cd's, rádios, toca-fitas, kit gás, tacógrafo, cabine suplementar, carroçarias, equipamentos, quando não for contratada cobertura específica;
- 15.14. Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- 15.15. Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente;
- 15.16. Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);
- 15.17. À carga objeto de transporte;
- 15.18. Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
- 15.19. Por fenômenos/convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na Cobertura da apólice;
- 15.20. Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;
- 15.21. Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
21. Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
22. Por danos morais e estéticos – pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela apólice;
- 15.22. Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;
- 15.23. Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos representantes do Segurado;
- 15.24. Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado;



- 15.25. Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- 15.26. Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
- 15.27. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da Seguradora;
- 15.28. Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado;
- 15.29. Rádio, toca cd's, toca-fitas (conjugados ou não), não originais de fábrica;
- 15.30. Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);
- 15.31. Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo;
- 15.32. Blindagem.

16. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

1. Riscos Cobertos

- 1.1.1. Contratado esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:
 - 1.1.2. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 1.1.3. Queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - 1.1.4. Granizo, furacão e terremoto;
 - 1.1.5. Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
 - 1.1.6. Roubo ou furto total do veículo;
 - 1.1.7. Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
 - 1.1.8. Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;
 - 1.1.9. Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas";
 - 1.1.10. Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
 - 1.1.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
 - 1.1.12. Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
 - 1.1.13. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na apólice.

2. Riscos Excluídos

- 1.2.1. Além das exclusões previstas no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas", não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

17. Franquia

- 17.1. Não há cobrança de franquia para eventos de indenização integral.

18. COBERTURA A DANOS AOS VIDROS

18.1. Riscos cobertos

- 18.1.1. A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), **sem custo de franquia**, dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.
- 18.1.2. Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo.



18.1.3. A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras.

18.1.4. Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica.

18.2. Riscos não cobertos

18.2.1. Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;

18.2.2. Vidros blindados;

18.2.3. Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;

18.2.4. Riscos e manchas nos vidros;

18.2.5. Danos específicos de manutenção e desgaste;

18.2.6. Guarnição do para-brisa;

18.2.7. Teto-solar, teto panorâmico ou similar;

18.2.8. Frisos estéticos;

18.2.9. Canaletas;

18.2.10. Películas protetoras;

18.2.11. Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;

18.2.12. Delaminação;

18.2.13. Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;

18.2.14. Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;

18.2.15. Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;

18.2.16. Danos propositais.

18.3. Franquia

18.3.1. Na troca ou reparo dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado não será cobrada franquia.

18.4. Procedimentos em caso de danos – Rede referenciada

18.4.1. Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento da Seguradora, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

18.5. Procedimentos em caso de danos – Livre escolha

18.5.1. Caso o Segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora. Nesse caso a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Seguradora isenta da responsabilidade do serviço prestado.

18.5.2. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e deverá ser de empresa regularizada para prestação de serviço, além do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo Segurado e cópia simples do documento do veículo.

19. ASSISTÊNCIA 24H PARA GUINCHO/REBOQUE, ESTADA EM HOTEL, TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

19.1. A Seguradora garante ao Segurado a prestação dos serviços de guincho/reboque sem limite de quilometragem, estada em hotel, táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem.

19.2. Riscos Cobertos

19.2.1. Serviços 24h de guincho/reboque **sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado)**;

19.2.2. Estada em hotel para os ocupantes do veículo **(até 5 chamadas por veículo segurado)**;

19.2.3. Táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem, sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado).

19.3. Serviços De Reboque/Guincho E Socorro

19.3.1. Os serviços de reboque e socorro em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou roubo/furto localizado, a Seguradora garante os gastos **com assistência 24h (vinte e quatro horas) e**



sem limites quilometragem de guincho/reboque, do veículo segurado até a oficina mais próxima do local do evento, sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.

19.3.2. O Segurado poderá usufruir do serviço de guincho/reboque por até 5 (cinco) vezes, por veículo segurado, durante o período de 12 (doze) meses.

19.3.3. Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em virtude de pane no limpador do pára-brisa, no cinto de segurança e faróis, desde que tais eventos, devido as condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.

19.3.4. Quando se tratar de veículo com carga a Seguradora não será responsável pela carga ou sua remoção para que o reboque do veículo seja efetuado.

19.3.5. Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente portando os documentos do veículo e suas chaves.

19.4. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

19.4.1. Garantia Concedida

19.4.1.1. A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados, automotor de via terrestre, cadastrados na BIN (Base de Informação Nacional) do DENATRAN, durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do Segurado ou por ele ocupados.

19.4.2. Riscos Cobertos

19.4.2.1. Consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor via terrestre), de terceiros em poder do Segurado, durante a operação de reboque:

19.4.2.2. Em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;

19.4.2.3. Durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado.

19.4.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas condições do seguro de RCF-V, esta cobertura não cobre:

19.4.3.1. Danos existentes no veículo rebocado, antes de se iniciar a operação de reboque;

19.4.3.2. Danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado e/ou rebocado, pois estarão cobertos pela garantia de RCF-V do veículo segurado.

19.4.4. Franquia

19.4.4.1. Não haverá cobrança de franquia para este serviço.

19.5. Limite Máximo de Indenização

19.5.1. O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir os Danos Materiais.

19.6. Serviços de estada em hotel

19.6.1. Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente, a seguradora garante aos ocupantes do veículo segurado estada em hotéis desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

19.6.2. Havendo necessidade de estada em hotel, a Seguradora tem livre escolha do estabelecimento de sua preferência e garante, aos ocupantes do veículo, os gastos com a estada independente do valor cobrado pelo estabelecimento por pessoa.

19.6.3. Riscos Excluídos

19.6.3.1. Esta cobertura não cobre as despesas extras da estada como refeições, bebidas e todas aquelas não incluídas na diária do hotel.

19.7. Serviços de táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio

19.7.1. Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente ou ainda roubo/furto a seguradora garante aos ocupantes do veículo, **sem limite de quilometragem**, retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem desde que a reparação do veículo necessite de um tempo supe-



rior a 6 (seis) horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

19.7.2. A Seguradora, a seu critério, colocará à disposição dos ocupantes do veículo o meio de transporte adequado para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem.

19.7.3. Caso os ocupantes optem pela continuação da viagem fica excluído o serviço de retorno ao domicílio do segurado.

19.7.4. Todos os ocupantes do veículo obrigatoriamente seguirão para o mesmo destino (retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem).

19.7.5. Caso a decisão seja pela continuação da viagem, não haverá custo de percurso adicional para o Segurado.

19.8. EXCLUSÕES EM TODOS OS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24H

19.8.1. Além das exclusões de cobertura previstas nas condições acima, estão também excluídas da presente assistência:

19.8.2. Os serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior;

19.8.3. Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares;

19.8.4. Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;

19.8.5. Dispendios com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;

19.8.6. Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado/transportado pela Seguradora);

19.8.7. Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;

19.8.8. Reembolso de itens que não fazem parte integrante do veículo tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top, entre outros pertinentes;

19.9. Problemas que o veículo apresente em virtude da qualidade do combustível (pane seca);

19.10. Mão-de-obra para troca e conserto de fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

19.11.

20. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA-VEÍCULOS (RCF-VEÍCULOS)

20.1. Riscos Cobertos

20.2. Com esta cobertura o Segurado terá direito ao reembolso das quantias as quais ele for obrigado a pagar em virtude de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros, por culpa que lhe possa ser imputada e cobertos pelo seguro, em decorrência de:

20.2.1.1. Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado que considere o segurado responsável civilmente por evento coberto pelo seguro ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora;

20.2.1.2. Por colisão a bens de terceiros. A Seguradora se obriga a indenizar o terceiro sempre que houver culpa involuntária do Segurado;

20.2.1.3. Pela carga, objeto de transporte pelo veículo segurado, enquanto por ele transportada;

20.2.1.4. Por atropelamento;

20.2.1.5. Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros estejam cobertas e sejam indenizáveis pelo contrato de seguro.

20.3. O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à Seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

20.3.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do valor de cada cobertura contratada (danos materiais e/ou corporais e/ou morais), sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, bem como o contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento.



20.3.2. O reembolso será feito diretamente ao Segurado mediante apresentação da guia quitada de recolhimento das custas e/ou recibo de honorários firmado por advogado, com cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais e/ou morais cobertos pela apólice.

20.4. Limite de responsabilidade

20.4.1. O Limite Máximo de Indenização para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais são os valores discriminados abaixo:

DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: até R\$ 200.000,00 (sem franquia);

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: até R\$ 200.000,00;

OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS:

a) **INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL):** até R\$ 10.000,00;

b) **MORTE ACIDENTAL:** até R\$ 10.000,00;

c) **DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH:** até R\$ 10.000,00

20.4.2. A garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

20.4.3. É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de quaisquer verbas contratadas pelo Segurado, da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCF-V), para atendimento de sinistro.

20.4.4. Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado acima a cobertura ficará automaticamente cancelada.

20.5. ACIDENTES PESSOAIS COM OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO

20.5.1. Riscos cobertos

20.5.1.1. A cobertura de acidentes pessoais para ocupantes do veículo garante à vítima (ocupante do veículo segurado) ou a seu(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização, até o limite do capital segurado contratado e estipulado acima, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e seja um evento coberto pela(s) cobertura(s) contratada(s) de Acidentes Pessoais para Ocupantes:

20.5.2. Coberturas

20.5.2.1. Morte acidental

20.5.2.1.1. Garante o pagamento do capital segurado contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do ocupante do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

20.5.2.1.2. Os critérios para definição do(s) beneficiário(s) serão aqueles previstos nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro e artigo 226 da Constituição Federal do Brasil.

20.5.2.2. Invalidez permanente (total ou parcial)

20.5.2.2.1. Garante o pagamento, até o limite do capital segurado contratado, à vítima (passageiro do veículo segurado), caso ela venha a ficar total ou parcialmente inválida, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

20.5.2.2.2. A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

20.5.2.3. Invalidez permanente total por acidente

20.5.2.3.1. Para efeito deste seguro entende-se como “Invalidez Permanente Total” os acidentes que resultem em:

- Perda total da visão de ambos os olhos;
- Perda total do uso de ambos os braços;
- Perda total do uso de ambas as pernas;
- Perda total do uso de ambas as mãos;
- Perda total do uso de um braço e uma perna;



- f. Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g. Perda total do uso de ambos os pés;
- h. Alienação mental total e incurável;
- i. Nefrectomia bilateral.

20.5.2.3.2. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

20.5.2.4. Invalidez permanente parcial por acidente

20.5.2.4.1. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não excederá a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá a indenização prevista para a sua indenização integral.

20.5.2.4.2. A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta de adesão. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente.

20.5.2.4.3. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita abaixo, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

20.5.2.4.4. Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade relacionadas ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

20.5.2.4.5. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

20.5.2.4.6. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

20.5.2.4.7. As coberturas por morte e invalidez permanente total ou parcial não se acumularão. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

20.5.2.5. Despesas médico-hospitalares

20.5.2.5.1. Garante o reembolso à vítima (passageiro do veículo segurado), até o limite do capital segurado contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.

20.5.2.5.2. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

20.5.2.5.3. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico-assistente.

20.5.2.5.4. Riscos não cobertos

20.5.2.5.4.1. Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de acidente de trânsito com o veículo mencionado na apólice:



- a. quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b. acidentes médicos;
- c. tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- d. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- e. os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- f. quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- g. ato reconhecidamente perigoso, ressalvado o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente, que não seja motivado por necessidade justificada;
- h. danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
- i. as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- j. o suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;
- k. estados de convalescença (após a alta médica);
- l. despesas de acompanhantes;
- m. aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- n. a perda de dentes e os danos estéticos;
- o. quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas Condições Gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- p. Danos Morais e Estéticos;
- q. Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou ocupante do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- r. quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;
- s. qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito.

20.5.2.6. Condição de ocupante do veículo:

- a. Entende-se por "ocupante" a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontre(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s);
- b. O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo, acrescida de 40% (quarenta por cento);
- c. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros;
- d. Valor total segurado é a soma dos Limites Máximos de Indenização de cada passageiro estipulado na apólice;
- e. A Seguradora está isenta de indenização superior às previstas neste Termo de Referência Específicas de APO, ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos ocupantes acidentados ou aos seus beneficiários;



- f. A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do ocupante no veículo e termina no momento de sua saída dele;
- g. Considera-se garantido pela cobertura de APO, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do ocupante do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

20.5.2.7. Liquidação do sinistro

20.5.2.7.1. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.5.2.7.2. Em caso de Morte Acidental:

- comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- cópia do RG e CPF do segurado;
- cópia do RG e CPF do beneficiário;
- Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo Necroscópico do IML.

20.5.2.8. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

- comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- exame de corpo delicto, quando indicado;
- cópia do RG e CPF da vítima;
- relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

20.5.2.8.1. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro dar-se-á da seguinte forma:

20.5.2.8.1.1. **Morte: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais.**

20.5.2.8.1.2. **Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais.**

20.5.2.8.1.3. Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

20.5.2.9. Invalidez Permanente:

20.5.2.9.1. Invalidez Permanente Total: desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a **Tabela de Indenização abaixo** em Caso de Invalidez Permanente. Entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

20.5.2.9.2. Invalidez Permanente Parcial: não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos índices 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

20.5.2.9.3. O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, seja total ou parcial, estará condicionado à constatação da invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo ocupante do veículo segurado.

20.5.2.9.4. Caso o Segurado, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores às estabelecidas na apólice, a Seguradora responderá somente até os



Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas neste Termo de Referência, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do Segurado.

20.5.2.9.5. O ocupante segurado deverá seguir as prescrições médicas e manter a Seguradora informada da evolução de suas lesões. A Seguradora poderá submeter o ocupante segurado a exames por médicos por ela designados.

20.5.2.9.6. A Seguradora não responderá por agravação de lesões quando, por culpa da vítima, não se tenham observado as prescrições médicas.

20.5.2.9.7. No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

- pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos a indenização será paga em nome do menor;
- pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, ou a mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

20.5.2.9.8. Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, o capital segurado relativo a esta cobertura será automaticamente reintegrado.

20.5.2.10. TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez	Discriminação	Valor a ser indenizado
Permanente	Perda total da visão de ambos os olhos	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambas as mãos	R\$ 10.000,00
	TOTAL Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambos os pés	R\$ 10.000,00
	Alienação mental total e incurável	R\$ 10.000,00
DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	R\$ 3.000,00
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	R\$ 7.000,00
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	R\$ 4.000,00
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	R\$ 2.000,00
	Mudez incurável	R\$ 5.000,00





	Fratura não consolidada no maxilar inferior	R\$ 2.000,00
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	R\$ 2.000,00
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	R\$ 2.500,00
MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	R\$ 7.000,00
	Perda total de uso de uma das mãos	R\$ 6.000,00
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	R\$ 5.000,00
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais	R\$ 3.000,00
	Anquilose total de um dos ombros	R\$ 2.500,00
	Anquilose total de um dos cotovelos	R\$ 2.500,00
	Anquilose total de um dos punhos	R\$ 2.000,00
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	R\$ 2.500,00
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	1.800,00
	Perda total do uso da falange distal do polegar	R\$ 900,00
	Perda total de um dos dedos indicadores	R\$ 1.500,00
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	R\$ 1.200,00
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	R\$ 900,00
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a um terço do valor do respectivo dedo	1/3 do valor do respectivo dedo	

Invalidez	Discriminação	Valor a ser indenizado
-----------	---------------	------------------------



		Valor a ser indenizado	
Permanente	Perda total de um dos membros inferiores	R\$ 7.000,00	
	Perda total do uso de um dos pés	R\$ 5.000,00	
	Fratura não consolidada de um fêmur	R\$ 5.000,00	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	R\$ 2.500,00	
	Fratura não consolidada da rótula	R\$ 2.000,00	
	Fratura não consolidada de um pé	R\$ 2.000,00	
	Anquilose total de um dos joelhos	R\$ 2.000,00	
	Anquilose total de um dos tornozelos	R\$ 2.000,00	
	Anquilose total de um quadril	R\$ 2.000,00	
	MEMBROS INFERIORES	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	R\$ 2.500,00
		Amputação do primeiro dedo—polegar	R\$ 1.000,00
		Amputação de qualquer outro dedo	R\$ 300,00
		Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente à metade, e dos demais dedos, equivalente a um terço do respectivo dedo.	Valor conforme indicado no item
		Encurtamento de um dos membros inferiores:	de cinco centímetros ou mais
de quatro centímetros			R\$ 1.000,00
de três centímetros a	R\$ 600,00		
menos de três centímetros	R\$ 150,00		

20.5.2.11. **Despesas Médico-Hospitalares**

20.5.2.11.1. O reembolso desta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT” e será válido quando as despesas médicas forem consequência de tratamento em virtude de acidente com o veículo segurado.



20.5.2.11.2. No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, a Seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico, necessárias para o restabelecimento da vítima, observados os critérios dos subitens a seguir:

- a) Cabe ao passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;
- b) A comprovação das despesas médico hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e do(s) relatório(s) do(s) médico(s) assistente(s).

20.5.2.11.3. Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença, as mesmas serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro;

20.5.2.11.4. Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

20.5.2.11.5. As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

20.5.2.11.6. O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

20.5.2.11.7. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

20.5.2.11.8. Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

Documentação a ser exigida

Por se tratar de serviços de natureza especializada é necessário exigir a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica:

[Ato de autorização para o exercício da atividade de seguro de veículos, expedido pela SUSEP](#) (Superintendência de Seguros Privados) nos termos dos arts. 74 a 77 do Decreto-Lei n. 73/1966, em plena validade.

[Comprovação de aptidão](#) para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ([prestação de serviços de seguro veicular](#)).

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de seguro veicular para o ônibus escolar modelo Agrale Marruá, integrante da frota municipal, revela-se medida tecnicamente recomendável, economicamente vantajosa e juridicamente segura; o custo da apólice com cobertura compreensiva, incluindo danos próprios e responsabilidade civil contra terceiros, mostra-se significativamente inferior aos prejuízos que podem advir de colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, atos danosos, eventos da natureza e demais sinistros.

No caso específico do ônibus escolar, deve-se considerar sua utilização contínua no transporte diário de estudantes, incluindo deslocamentos em estradas urbanas e rurais, muitas vezes em condições adversas de tráfego e conservação, o que amplia consideravelmente a exposição a riscos. Ademais, trata-se de veículo de grande porte, cuja operação exige maior responsabilidade e cuidado, especialmente por envolver a segurança de passageiros. Nesse contexto, o seguro constitui instrumento essencial para a proteção do patrimônio público e, sobretudo, para a garantia da continuidade e segurança do serviço de transporte



escolar, cuja interrupção pode comprometer diretamente o acesso dos alunos à educação.

Sob a ótica da gestão administrativa, a contratação por meio de regular processo licitatório assegura previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos financeiros e maior segurança jurídica aos gestores. Ademais, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e proteção ao erário. Por se tratar de despesa pública, sua formalização deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de procedimento licitatório, com participação de pessoas jurídicas legalmente autorizadas a operar seguros privados no país, constituídas sob a forma de sociedade por ações, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 73/1966, e supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Sendo assim, a contratação do seguro para o ônibus escolar do Município de Piedade do Rio Grande mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, alinhando-se aos pilares da boa governança pública, quais sejam, legalidade, responsabilidade fiscal e continuidade dos serviços essenciais à população, especialmente no âmbito educacional.

6 - Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação visa garantir a imediata proteção do veículo por meio de apólice de seguro que cubra sinistros como colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, além de assistência 24h compatível com as necessidades operacionais de veículos de passeio e ambulâncias, incluindo reboque de grande porte e suporte à equipe de trabalho em caso de pane ou acidente.

A contratação será realizada por meio de contratação de empresa legalmente habilitada a operar no mercado de seguros, conforme exigido pelo Decreto-Lei nº 73/1966, que estabelece que apenas sociedades anônimas supervisionadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) podem atuar no setor.

O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme o art. 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

Dessa forma, a medida atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, estando devidamente respaldada na legislação vigente e nas necessidades concretas e urgentes do Município.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. Estimativa da quantidade

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A quantidade estimada para esta contratação corresponde à prestação do serviço de seguro veicular com vigência mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da apólice. A cobertura deverá abranger integralmente o período anual, sendo este o prazo previsto para a garantia dos riscos patrimoniais e operacionais dos veículos especificados, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	SEGURO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE ZERO (4X4): (PADRÃO FNDE) AGRALE/MARRUAAM200 MOP8 CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEÍCULO	10.292,08	10.292,08



		<p>ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE ZERO (4X4): (PADRÃO FNDE) AGRAL/MARRUAAM200 MOP8 CHASSI: 9BYMBCAKATC000350 PLACA: TZB1107</p> <p>O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas constantes neste termo de referência: RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - INDENIZAÇÃO DE CASCO: R\$ 691.000,00 – com franquia máxima de R\$ 13.820,00 -Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS: A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00. - Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), sem custo de franquia, dos vidros laterais, para-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado. - Assistência 24h para: Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado); - O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses</p>		
--	--	--	--	--

7.1. O valor total estimado da contratação é de O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.292,08 (dez mil e duzentos e noventa e dois reais e oito centavos)**.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação.

Item	Quant.	UN	Especificação	GENTE SEGURADORA	PORTO SEGURO	PT ESPERA FELIZ	PT PIRANGUINHO	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	1	UN	<p>SEGURO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE ZERO (4X4): (PADRÃO FNDE) AGRAL/MARRUAAM200 MOP8 CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEÍCULO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE ZERO (4X4): (PADRÃO FNDE) AGRAL/MARRUAAM200 MOP8 CHASSI: 9BYMBCAKATC000350 PLACA: TZB1107</p> <p>O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas constantes neste termo de referência: RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - INDENIZAÇÃO DE CASCO: R\$ 691.000,00 – com franquia máxima de R\$ 13.820,00</p>	9.550,00	15.611,84	6.701,56	11.034,16	10.292,08	10.292,08



		<p>-Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS: A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00.</p> <p>- Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), sem custo de franquia, dos vidros laterais, para-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.</p> <p>- Assistência 24h para: Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);</p> <p>- O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

3.1 - O valor total estimado da contratação é de O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.292,08** (dez mil e duzentos e noventa e dois reais e oito centavos).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por **ITENS** visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.



11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está prevista no PCA (Plano Contratações Anual) elaborado pela administração anterior para o exercício de 2026.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se com esta contratação alcançar os objetivos pretendidos, conforme justificado no item 2 deste ETP (descrição da necessidade) e ainda:

- Proteção do patrimônio público municipal:
- Garantia de cobertura financeira em caso de sinistros como colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, evitando prejuízos diretos ao erário.
- Continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana:
- Em caso de pane ou acidente, a assistência 24h prevista na apólice (reboque, transporte de equipe, etc.) assegura que o serviço não seja interrompido por longos períodos.
- Rapidez na reposição ou recuperação do veículo:
- O seguro facilita a reparação ou substituição do bem em caso de sinistro, reduzindo o tempo de paralisação e assegurando a regularidade na prestação do serviço.
- Redução de custos com manutenção corretiva emergencial:
- Em situações de acidente ou dano, os custos de reparo são cobertos pela seguradora, reduzindo despesas imprevistas do município.
- Maior segurança operacional para servidores e terceiros:
- A cobertura de responsabilidade civil por danos a terceiros oferece proteção jurídica e financeira ao município em casos de acidentes com envolvimento de outras pessoas ou bens.
- Apoio logístico e operacional em casos de emergência:
- Serviços de reboque de grande porte, transporte da equipe e suporte em campo ajudam a manter a eficiência das operações mesmo em situações adversas.
- Cumprimento de princípios da boa gestão pública:
- A contratação do seguro reforça os princípios da economicidade, precaução, eficiência e responsabilidade com o uso dos recursos públicos.

13 - Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo



consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza e especificidade do objeto contratual, entende-se que não há como se prever impactos ambientais diretos decorrentes da execução deste contrato.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não representa risco ou dano ambiental direto, tampouco exige medidas mitigadoras ou compensatórias, mantendo-se em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da legalidade e da razoabilidade no uso dos recursos públicos.

15 - Declaração de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1 - Declaramos viável a presente contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 27 de abril de 2026.

Cildeia Rezende Monteiro
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAE7-87C8-AA98-D5C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CILDEIA REZENDE MONTEIRO (CPF 699.XXX.XXX-20) em 27/04/2026 13:27:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/EAE7-87C8-AA98-D5C8>